



**INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE
LONDRINA.**

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

**PAMELA MILENI SOUZA DOS SANTOS
VANESSA RODRIGUES**

INESUL

**ANALISAR A IMPORTANCIA DOS CONTRATOS
EMPRESARIAIS DE ACORDO COM O RAMO DA
EMPRESA.**

PAMELA MILENI SOUZA DOS SANTOS
VANESSA RODRIGUES

**ANALISAR A IMPORTANCIA DOS CONTRATOS EMPRESARIAIS DE
ACORDO COM O RAMO DA EMPRESA.**

Artigo apresentado ao Curso de
Administração do Instituto de Ensino
Superior – INESUL como requisito para
obtenção do diploma de Bacharelado
em administração.

Orientadora: Prof. Janaina Rojas Buzzo

Coordenadora: Prof. Antônia Maria
Gimenes

ANALISAR A IMPORTANCIA DOS CONTRATOS EMPRESARIAIS DE ACORDO COM O RAMO DA EMPRESA.

¹ Pamela Mileni Souza dos Santos, ² Vanessa Rodrigues, ³ Janaina Rojas Buzzo, ⁴ Antônia Maria Gimenes.

RESUMO

A pesquisa se baseia na elaboração de contratos, como surgiram, quais os modelos, tipos de contratos existentes nos dias atuais, quais suas características, normas, direitos e deveres, onde melhor se aplicam, seus prazos e como as empresas tem que se atentar a detalhes de contratos mal elaborados que podem prejudicar tanto as empresas quanto aos seus colaboradores, comprovando por lei todos os direitos dos colaboradores e o empregador. O principal objetivo do artigo foi o de analisar qual a importância dos contratos de acordo com o ramo de empresa escolhida pelo proprietário. E os específicos foram: Discorrer sobre como surgiram e quais características os contratos possuem, verificar quais os modelos e tipos de contratos existentes nos dias atuais, pesquisar quais são as normas, direitos e deveres e onde melhor se aplicam, seus prazos e levantar como as empresas tem que se atentar a detalhes de contratos mal elaborados que podem prejudicar os dois lados contratados. Justifica-se a relevância do presente artigo sobre como a prestação de serviço deve ser realizada mediante um contrato de trabalho firmado ente ambas as partes nas quais todos devem estar em pleno acordo, sabendo identificar os prós e os contras para aqueles que adotam esse regime. A metodologia do presente estudo foi de caráter descritivo e qualitativo, com levantamentos bibliográficos em livros e sites de renomados autores. Conclui-se que para todos os tipos de vínculos trabalhistas é necessário a elaboração de um contrato afirmando todos os deveres e direitos de ambas as partes especificadas no mesmo.

Palavras Chaves: Contratos. Leis. Vínculos.

ABSTRACT

The research is based on the drafting of contracts, how they emerged, which models, types of contracts exist today, what their characteristics, rules, rights and duties are, where they best apply, their deadlines and how companies have to pay attention to details of poorly drafted contracts that can harm both companies and their employees, proving by law all the rights of employees and the employer. The main objective of the article was to analyze the importance of contracts according to the business chosen by the owner. And the specifics were: Discussing how they came about and what characteristics the contracts have, checking which models and types of contracts exist today, investigating what the rules, rights and duties are and where they best apply, their deadlines and raising how companies have to pay attention to details of poorly drafted contracts that can harm both contracted sides. An offer of this article on how service provision should be carried out by means of an employment contract signed between both parties in which everyone must be in full agreement, knowing how to identify the pros and cons for those who adopt this regime, is justified. The methodology of this study was descriptive and qualitative, with bibliographical surveys in books and websites by renowned authors. We conclude that for all types of employment relationships, a contract authorization is required stating all the duties and rights of both parties specified in the same.

Keywords: Contracts. Laws. Bonds

¹ e ² Acadêmicas do curso de administração do Instituto do Ensino Superior de Londrina
nessa_epr@hotmail.com mileni.pamela@gmail.com

³ Professora Universitária, Contadora, especialista em gestão tributária e palestrante.
janainabuzzo@hotmail.com

⁴ Administradora, especialista executiva em gestão de negócios, Gestão de pessoas, Gestão de Recursos Humanos, Supervisão, Coordenação e Orientação escolar, Professora e Coordenadora universitária. E-mail: coord.adm@inesul.edu.br.

INTRODUÇÃO

(JUSBRASIL, 2018, KARINE ODORIZZE).

Foi abordado neste artigo a importância dos contratos de trabalhos realizados por pessoas físicas, as diferenças de uma contratação de pessoa física e uma contratação pela CLT, suas vantagens e desvantagens dependendo da função exercida.

O acordo por meio de contrato em qual uma parte se compromete a exercer um serviço de interesse da outra parte, um bom contrato deve conter cláusulas que regulam as situações desejadas, prazos e serviços a serem realizados e cobrados todas as informações devem estar em contrato assinado, caso ao contrário o serviço poderá ser questionado ou até mesmo não ser realizado o pagamento.

A importância de contratos de trabalho se dá ao estudar quais são os modelos de Contratos e como as normas mudam de acordo com o serviço realizado e como identificar qual o melhor tipo de contrato a ser realizado e desenvolvido na empresa para o ramo em que a empresa se encontra no momento.

O principal objetivo do artigo foi o de analisar qual a importância dos contratos de acordo com o ramo de empresa escolhida pelo proprietário. E os específicos foram: Discorrer sobre como surgiram e quais características os contratos possuem, verificar quais os modelos e tipos de contratos existentes nos dias atuais, pesquisar quais são as normas, direitos e deveres e onde melhor se aplicam, seus prazos e levantar como as empresas tem que se atentar a detalhes de contratos mal elaborados que podem prejudicar os dois lados contratados.

Justifica-se a relevância do presente artigo sobre como a prestação de serviço deve ser realizada mediante um contrato de trabalho firmado ente ambas as partes nas quais todos devem estar em pleno acordo, sabendo identificar os prós e os contras para aqueles que adotam esse regime.

A metodologia do presente estudo foi de caráter descritivo e qualitativo, com levantamentos bibliográficos em livros e sites de renomados autores.

Os contratos refletem diretamente em uma empresa em relação aos seus serviços produtos vendidos ou comprados, os contratos evitam questionamentos e preocupações futuras para empresas. (JUSBRASIL, 2018, KARINE ODORIZZE).

Acordo resumidamente é a junção de obrigações e benefícios de ambos, sendo uma negociação amigável sem a necessidade de um processo judicial.

REFERENCIAL TEÓRICO

SURGIMENTO DOS CONTRATOS

Entre 1930 e 1943 ocorreu a fase de institucionalização ou oficialização do Direito do Trabalho, momento em que ocorreu intensa atividade administrativa e legislativa do Estado, com a repressão ao movimento operário e criação de minuciosa legislação, inserindo um novo modelo do sistema jus trabalhista. Desse período, destaca-se a criação, por Getúlio Vargas, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a promulgação, em 1934, de uma nova Constituição, a primeira a elevar os direitos trabalhistas ao status constitucional (como jornada de oito horas, repouso semanal, salário mínimo e outros (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

Em 1824 o império se inspirou nos princípios da revolução francesa iniciou-se as corporações de ofício tempos depois em 1850 surge o código comercial, que estabeleceu regras ao direito do trabalho, sendo usada como referência em regramentos seguintes.

A nova constituição em 1891 reconheceu alguns direitos dos trabalhadores cada vez mais, depois em 1919, surgiu a lei de acidentes de trabalho, com algumas limitações.

TIPOS DE CONTRATOS

Analisando-se o tema em questão, o contrato é um acordo entre duas ou mais partes, que realiza prestação de serviços entre prestador e tomador, tendo um vínculo através de um contrato que fica definido valores, direitos, prazos, horários, funções e serviços a serem prestados ou realizados. Sendo assim as empresas necessitam de diversos modelos de contrato, pois o contrato vem firmando de maneira escrita, o acordo entre ambas partes.

Um dos contratos mais essenciais para uma empresa é o contrato de trabalho. Pois o documento constitui a relação entre a empresa e o colaborador, é a formação de vínculo empregatício.

Contrato por um tempo determinado, possui data determinada para término do vínculo, ele não pode ultrapassar o prazo de 2 anos, muito utilizado na contratação de mão de obra, estágios e programa do governo. (maio 25, 2020 Colaborador DocuSign).

Sendo assim: Não permite o recebimento de aviso prévio; não permite receber seguro desemprego e não permite os 40% de multa do fundo de garantia.

Contrato Por Tempo Indeterminado

Não há prazo certo para rescindir um contrato, o mesmo poder ser recendido a qualquer momento desde que ambas as partes estejam de acordo, mas há a necessidade de que se cumpra o aviso prévio

Há também o trabalho de experiência que não pode ser ultrapassado por 90 dias, que também pode ser considerado como contrato de prazo indeterminado. O contrato de experiência tem como objetivo dar ao contratante a oportunidade de analisar o trabalho do colaborador se está dentro das necessidades que a empresa procura, e o mesmo oferece ao colaborador a experiência de como será o seu trabalho desenvolvido na empresa mostrando a ele os benefícios e as vantagens caso permaneça.

Alguns casos, as empresas estendem o prazo de experiência para 45 dias, em caso de quebra de contrato a parte que descumpri-la pagar indenização.

Contrato De Trabalho Temporário

Segundo o Decreto 73.841: As habilidades e qualidades do prestador, sendo assim o Artigo 1º- Trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física a uma empresa, para atender necessidade transitória de substituição de pessoas ou o aumento na demanda de serviço. Esse modelo tinha no máximo três meses, segundo essa lei.

Trabalho Autônomo

É comum profissionais com trabalho autônomo, executar e planejar suas próprias tarefas, suprindo a necessidade de seus clientes, de acordo com o que necessita a ser realizado. Na área de vendas e prestação de serviço por exemplo, os autônomos atuam mais, pois não tem nenhum vínculo empregatício com a empresa.

Estágio

Nesse caso em específico o estágio, também pode se encaixar em termo de compromisso, pois não tem vínculo e é apenas assinado pelo estudante e o colaborador, onde estabeleceu as suas atividades, executando em prática suas competências. (É o tipo de serviço caracterizado por estudantes do ensino regular, instituições de educação superior, de educação profissional, ensino médio. A contratação do estagiário é regida pela Lei no. 11.788/2008 e não pela CLT.)

A IMPORTÂNCIA DOS CONTRATOS

A empresa quando faz um processo seletivo, escolhe quem possa melhor de adequar a suas necessidades explicando o funcionamento de horários, benefícios e funções, gerando e bons resultados a empresa, quando pactuados entre prestador e tomador.

Atualmente as organizações aprimoraram seus conhecimentos e trabalham com as estratégias do *Employer Branding*, que significa, reforçar as técnicas para uma boa imagem da empresa. (Oltramari, Córdova e Tonelli, 2019).

IMPORTANCIA DOS ORGÃOS SUPERVISORES DE CONTRATOS

Os contratos atualmente são extremamente necessários, para o desenvolvimento da empresa, pois os contratos trazem qualidade para a mesma e seus funcionários, em questão de segurança aos seus direitos.

Justamente por questões de segurança, a empresa deve manter os contratos sempre supervisionados.

Um supervisor de contrato deve saber todas as normas, características, ordens para ser bem definido.

OS PRINCIPAIS TIPOS DE FRAUDES EM CONTRATOS

O significado de fraude é o mesmo que vantagem ilegal ou injusta para prejudicar algo ou alguém, alterando informações confidenciais, corrupção entre outros.

É um tipo de golpe bem conhecido e bem praticado por pessoas de dentro da empresa ou até mesmo terceirizada, utilizando informações da mesma para emitir contratos falsos

As alterações de dados do contrato são intencionalmente propositais, com objetivo de favorecer a parte de quem está alterando os dados necessários, dessa forma podendo adulterar dados pessoais, cláusulas, datas inclusive prejudicando o mesmo.

As assinaturas em contratos são bem fáceis de fraudar quando se tem conhecimento do empresário, acontecendo em benefício próprio, fazendo empréstimos bancários etc.

Os contratos têm dados extremamente confidenciais, que podem favorecer alguém que queria prejudicar a mesma, ou até mesmo vender para ganhar algum valor.

Os roubos de dados confidenciais ou até mesmo falsificação de portfólios e carteiras, podendo prejudicar os clientes. (Lei 8.666/93, 03/12/2019, Santos, Santos e Rezende, 2019).

O PROBLEMA DE UM CONTRATO MAL ELABORADO

Se um contrato for mal elaborado, em vez de benefícios ele irá trazer dor de cabeça para o contratante, existem diversos tipos de contratos e se por acaso escolher um modelo de contrato que não se adeque a necessidades de ambos ou um contrato mal explicado na hora de fechar negócios pode acarretar em processos judiciais ou

até mesmo em prisão pois a falta de cláusulas analisadas pode acarretar em grandes problemas.

Como prazos ou multas até mesmo horas e valores todos esses detalhes devem ser colocados em contrato e acordado entre ambas as partes.

Complicações em diferenciar algumas partes, esses tipos de inequívoco podem acarretar diversos problemas, deve-se fazer um contrato perfeitamente especificado.

É importante sempre consultar um profissional especializado para elaboração de contratos, buscando adequar as particularidades a legislação respectiva, é necessário buscar e analisar as necessidades do negócio e seus empreendedores, a fim de evitar prejuízos financeiros. Algum item se torna necessários na elaboração de um contrato:

- O que não pode faltar em um contrato, identificação de ambas as partes, para que seja possível localizá-los caso necessário;
- Deve ser claro, para que o contrato foi feito o que ele abrange;
- Valor, o valor que foi acordado os serviços a serem realizados;
- Multas caso quebra de contrato valor da multa a ser cobrado;
- Registro em cartório e testemunhas;
- Validade do contrato ;
- Quem assina.

O art. 3º da CLT define o empregado como "toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário". (Decreto lei nº 5.452 de 01 de Maio 1943).

O empregado é o trabalhador subordinado, que recebe ordens; é pessoa física que trabalha todos os dias ou periodicamente; é assalariado, ou seja, não é um trabalhador que presta seus serviços de vez em quando ou quando necessita.

A atividade dos vendedores é regulamentada também pela lei 3.207/57, a qual esclarece serem eles empregados que trabalham com subordinação e que podem receber, além das comissões e percentagens pagas de costume, outras verbas como ajuda de custo, abonos e rendas fixas.

CONTRATOS EMPRESARIAIS E OS SEUS REFLEXOS PELO PODER JURIDICO

Os contratos empresariais nem sempre recebem a adequada atenção para as normas e leis destacadas nos contratos, muitas vezes, são analisados sem que sejam consideradas suas peculiaridades. Sendo assim, os contratos são levados para o poder maior, quando analisados pelos especialistas do poder judiciário, avaliando as causas e direitos de ambos.

Quando alguns desses contratos são levados ao poder judiciário, envolvendo o código de defesa do consumidor, são analisados artigos abaixo para devida conclusão de ambas causas:

Art. 1º O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. (LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.)

CONTRATOS E VINCULOS EMPREGATICIOS

Utilizamos como exemplo a empresa atual a empresa Uber, o aplicativo tem muitos motoristas como parceiros, porém não há vínculo empregatício, pois não tem a presença de subordinação jurídica, ou seja a empresa não obriga o motorista a prestar o serviço, o motorista tem a opção de fazer seu trabalho em horários flexíveis e desejados sem a necessidade de cargas horarias lembrando que existem regras pelo plataforma Uber, mas essas regras não são uma subordinação jurídica e sim obrigações contratuais.

Exemplo:



Subordinação

- **Subordinação jurídica.**
 - **Dever** do empregado em cumprir as determinações do empregador.
 - **Direito** do empregador de comandar, dar ordens, acompanhada da respectiva obrigação do empregado de se submeter a tais ordens.

(SLIDE SHARE, ÁVILA 12 JULHO (2009))

A TERCEIRIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO

A Terceirização dos contratos de trabalho nada mais é que, a transferência de um processo de produção para outra empresa, o objetivo é diminuir custos e melhorar a qualidade dos serviços e produtos prestados.

Esse tipo de contrato é firmado somente entre empresas, a terceirização dos contratos de trabalho deve ser vista como uma cultura que muitas empresas vem adquirindo, e notando a diferença no seu planejamento orçamentário.

CONCLUSÃO

Sabe-se que hoje mais do que nunca se torna importante o papel dos contratos entre as partes envolvidas em uma negociação, seja ela profissional ou não. Durante o percurso dos estudos que favoreceu o desenvolvimento deste artigo, foi visualizado a imensidade de contratos existentes no mercado, e a qual cada um se aplica, e a melhor forma para proteger ambos os serviços realizados. Verificou-se como surgiram os contratos de trabalho e como eles mudaram ao passar dos anos e continuam mudando, mais regras impostas pela CLT que tem como objetivo distinguir os direitos dos trabalhadores e as estabilidades, assim como, o de seus contratantes.

Através das pesquisas realizadas para elaboração deste artigo notou-se que a real importância de regras claras na hora de fechar qualquer tipo de contrato, onde expõe os direitos e deveres dos empregados e empregadores, onde uma palavra mal interpretada ou um contrato mal elaborado pode causar grandes transtornos, e como ambas as partes tem de estar em comum acordo com os termos estabelecidos em contrato e assinado por todos.

Visualizou-se também, como evitar fraudes em contrato que hoje em dia é uma prática comum, na sociedade. Constantemente lemos notícias de contratos superfaturados, contratos com pessoas laranjas, roubos, vazamentos de informações, alterações de dados e até mesmo falsificação de assinatura o que acarreta com problemas judiciais e até mesmo levar a prisão e cumprimento de várias sentenças.

Por este motivo o contrato deve ser feito por uma pessoa, que trabalhe na área e entenda das leis e processos de elaboração. Um contrato mal elaborado pode acarretar em sérios problemas para o contratante.

Deve-se sempre lembrar de todos os dados obrigatórios para preenchimento de um contrato como identificação de ambas as partes, valores do contrato, valores rescisórios e multas caso seja necessária, validades, testemunhas, dentro outros mais detalhes pertinentes ao assunto.

Um contrato é um documento tão importante que não pode haver rasuras, não se pode nem mesmo marcar o lugar de assinatura, onde isso, descaracteriza a assinatura do mesmo, e faz o contrato até mesmo perder a validade do documento.

Conforme o tempo de duração, os contratos de trabalho podem ser classificados como tempo determinado ou indeterminado. Também há a suspensão dos contratos em alguns casos como aposentadoria por invalidez, doença, cursos de qualificações, dentre outros mais exemplos.

Pode também haver alterações nos contratos, porém um contrato só será alterado se ambas as partes estiverem de acordo com a mudança por alguma determinação de lei ou alterações das mesmas, quando o funcionário muda de cargo ou é promovido.

O trabalhador deve estar ciente do tipo de contrato que está acordando pois há muitos modelos como um exemplo nos contratos temporários, contratos de experiências que não garantem ao colaborador, recebimento de aviso prévio multa de 40% do FGTS, seguro desemprego e caso isso não seja muito bem acordado com todas as informações coerentes o trabalhador pode se sentir prejudicado e entrar com uma ação judicial contra a empresa.

Com a reforma trabalhista se atualizaram várias mudanças e leis, onde a maioria delas visou modernizar a legislação brasileira e aumentar o nível de segurança jurídica e criar novos acordos e tipos de empregos.

O home-office não é um tipo de contrato. Em suma, é uma forma de trabalho remoto apto a qualquer um dos termos do contrato da CLT, frente a pandemia do Covid-19. (A edição da MP 927 em 22/03/2020 foi uma reação do Governo Federal para possibilitar manutenção dos postos de trabalho e oferecer uma alternativa imediata para o exercício das funções dos empregados de forma remota, evitando a concentração de várias pessoas no ambiente de trabalho).

Referente aos contratos de trabalho o mais econômico depende de algumas situações flexibilidades e facilidades para empresa referente a contratação prestação de serviços e pagamentos, diversas empresa tem realizado uma regulação por meio de ativo, com a necessidade de especificar como o funcionário trabalha principalmente de forma remota sem que ele receba horas extras

Porém existem exceções mais como regra o empregador não controla a jornada do funcionário

Conclui-se que a análise de contratos de trabalho nós indica sobre a diferença de contratos, como deve ser realizado e quais os modelos se adequam a situação que a empresa deseja realizar a contratação dos serviços, esclarecendo a

diferença entre contrato com as leis da CLT e acordos diferença entre acordos e contrato.

REFERÊNCIAS

THOME, Candy Florencio e SCHWARZ, Rodrigo Garcia. **Direito Individual Do Trabalho**. 2011. Acesso 08 de dez /2020.

VIANNA, Claudia Salles Vilela. **Legislação Trabalhista, Previdenciária e Contratos**. Curitiba, 2008. Acesso 08 de dez /2020.

ZILLI, André; MINGRONE, Marcus Vinicius; MINUZO, Arthur Cahen J. H. **COVID - 19 e os Contratos de Trabalho**. 2020. Acesso 08 de dez /2020.

A Importância dos Contratos para as Empresas Disponível em :<<https://www.guiadacarreira.com.br/carreira/importancia-contratos/ACESSO>>.

Acesso em 01 de dez. de 2019.

A Importância da Gestão de Contratos nas Empresas. Disponível em:<<https://karineo.jusbrasil.com.br/artigos/523594132/a-importancia-da-gestao-de-contratos-nas-empresas>>. Acesso em 01 de dez.2019

Contrato de Trabalho Temporário foi Publicado no Diário Oficial da União de 03/07/14 a Portaria Nº 789 do Ministério do Trabalho e Emprego. Disponível em: <http://www.sincoomed.com.br/atencao_detalhes.asp?id=201>. Acesso em: 25 nov. 2019.

DA LUZ, Alex Faverzani e SANTIN, Janaína Rigo. **As Relações de Trabalho e sua Regulamentação no Brasil a partir da Revolução de 1930**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-90742010000200015>. Acesso em: 22 nov. 2019.

EQUIPE GUIA TRABALHISTA. **Contratos de Trabalho**. Disponível em: <<http://www.guiatrabalhista.com.br/obras/contratosdetrabalho.htm>>. Acesso em: 12

dez.

2019.

Por que usar um modelo de contrato pode ser prejudicial para sua empresa

Disponível em: < [https://parceirolegal.fcmlaw.com.br/contratos/modelo-de-contrato-pode-ser-](https://parceirolegal.fcmlaw.com.br/contratos/modelo-de-contrato-pode-ser-prejudicial/#:~:text=Um%20contrato%20mal%20elaborado%20pode,o%20exerc%C3%ADcio%20de%20um%20direito)

[prejudicial/#:~:text=Um%20contrato%20mal%20elaborado%20pode,o%20exerc%C3%ADcio%20de%20um%20direito](https://parceirolegal.fcmlaw.com.br/contratos/modelo-de-contrato-pode-ser-prejudicial/#:~:text=Um%20contrato%20mal%20elaborado%20pode,o%20exerc%C3%ADcio%20de%20um%20direito)>. Acesso 08 de dez /2020.

Como fica o Home office após a queda Da MP 927

Disponível em: <https://advocaciadella.com.br/blog-juridico/como-fica-o-home-office-apos-a-queda-da-mp-927/> Acesso 08 de dez /2020.

As fraudes Ocorridas Nos Processos de Licitações e Contratos

Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/lei-8-666-93-e-as-fraudes-ocorridas-nos-processos-de-licitacoes-e-contratos/> Acesso 08 de dez /2020.

Conheça estes 11 tipos de contratos de trabalho

Disponível em: <https://www.docusign.com.br/blog/tipos-de-contratos-de-trabalho> Acesso 08 de dez /2020.

Trabalhador-consumidor: a atração de jovens pelo *employer branding* na escolha profissional

Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-39512019000700750&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt#aff1 Acesso 08 de dez /2020.

Direito do trabalho

Disponível em: https://pt.slideshare.net/jonatas47/direito-do-trabalho?next_slideshow=1

Acesso em 12 dez /2020

Os reflexos da interpretação dos contratos, empresariais pelo poder Jurídico

Disponível em: Caderno Jurídico, Artigo Paulo Furtado de Oliveira Filho, Renata Mota Maciel Madeira Dezem Julho Agosto 2019. Acesso em 12 dez /2020

Presidência da República Casa Civil

Disponível em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm Acesso em 12 dez /2020

Artigo 3 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943

Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10634289/artigo-3-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943> Acesso em 12 dez /2020